MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ Poder Executivo



LEI N° <u>5270</u>, de 15 de Dezembro de 2021

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.
- §1°- Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está à critério da Secretaria da Unidade Escolar;
- II- Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.
- \S 2° Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.
- Art. 2°- O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ **Poder Executivo**

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo



ESTADO DO CEARA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

- Art. 1° Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência.
- § 1°- Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I- A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está à critério da Secretaria da Unidade Escolar;
 - II- Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.
- § 2°- Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.
- Art. 2°- O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.
- Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio Presidente em Exercício

Autoria: Rosane de Matos Macêdo



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. N° 4654/2021 -RE

Juazeiro do Norte – Ce., 08 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Glêdson Lima Bezerra Prefeito Municipal Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 do mês em curso:

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vagas em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência e adota outras providências.

Respeitosamente,

William dos Santos Bazílio Presidente em Exercício

LS 2/